

MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

MOROZZ

PROPOSTA

N.º 1120/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em Oulos 1022

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – PRACETA SOCIEDADE ARQUEOLÓGICA LUSITANA, LOTE 13 - 2º A, EM

SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 57756/2022, do qual é objeto o prédio correspondente à fração autónoma designada pela letra I, sito em Praceta Sociedade Arqueológica Lusitana, Lote 13 - 2º A, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 112 500,00€ (Cento e Doze mil e Quinhentos euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1768 - I, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 13066 - I, ambos da Freguesia de S. Sebastião, destinado a Habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 112 500,00€ (Cento e Doze mil e Quinhentos euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO O CHEFE DE DIVISÃO TAMENTO OPROPONENTI APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra: Abstenções: Votos a Favor. Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro O RESPONSÁVEL PEL CÃO DA ATA O BRESIDENTE DA CÂMARA Mod CMS 06A